



CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BRIGADISTAS NA “EXPO AGRO SÃO MATEUS 2025”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 68.666,68

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM





SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Processo Administrativo n.º 22939/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Defesa Social, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço ITEM, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 16/09/2025

Horário de recebimento: 12h00 às 17h00

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 16/09/2025, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.





TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do objeto:

- ✓ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, NA “EXPO AGRO SÃO MATEUS 2025”.

Base Legal:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Decreto Municipal nº 15.803/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 15.908/2024;

Data de Elaboração: 15/09/2025.

Responsável: **ORMINALDO GOMES JÚNIOR**

Guarda Municipal

Matrícula nº 65.921



1. DO OBJETO:

- ✓ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BRIGADISTAS NA “EXPO AGRO SÃO MATEUS 2025”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

2.1. Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:

2.1.1. **Natureza da Contratação:** Serviço;

2.1.2. **Tipo de Licitação:** Dispensa de Licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. **Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:**

- **Modalidade:** Dispensa, dispensando a forma eletrônica, haja vista a urgência na contratação.
- **Regime de Execução:** Execução Direta.
- **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item.

2.1.4. **Remanescente de Contratação anterior:** Não.

2.1.5. **Admite Subcontratação:** Não.

2.1.6. **Admite Adesão:** Não se aplica.

2.1.7. **Despesa com Audiência Pública:** Não se aplica.

2.1.8. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não se aplica.

2.1.9. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

2.1.10. **Recurso de Convênio:** Não.

2.1.11. **Tipo de Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas



dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618100492.114 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0000031 – FICHA

150000000000 – FONTE

4. MOTIVAÇÃO:

A realização da “EXPO AGRO SÃO MATEUS 2025” é um evento de grande porte, com previsão de significativa concentração de público em espaço aberto e estruturado com palcos, barracas, estandes, parque de diversões e demais instalações temporárias e considerando a complexidade da organização e os riscos potenciais relacionados a:

- Aglomeração de pessoas;
- Utilização de instalações elétricas e equipamentos sonoros;
- Presença de fogos de artifício e materiais combustíveis;
- Manipulação de alimentos e bebidas;
- Possibilidade de emergências médicas e/ou de incêndio;

Assim sendo, torna-se indispensável a contratação de equipe especializada de brigadistas, devidamente treinada e certificada, para atuar durante toda a programação do evento.

A presença de brigadistas atende às exigências legais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e pela ABNT NBR N° 14276/2006 (Brigada de Incêndio), garantindo o cumprimento das normas de segurança, a prevenção de acidentes e a pronta resposta em situações emergenciais.



Dessa forma, a contratação da equipe de brigadistas não se trata de medida facultativa, mas sim de necessidade administrativa essencial, visando:

- Assegurar a integridade física dos participantes, servidores, artistas, expositores e colaboradores;
- Preservar o patrimônio público e privado;
- Evitar sanções administrativas decorrentes do descumprimento das normas de segurança;
- Garantir a tranquilidade e a confiabilidade na realização do evento.

Portanto, a contratação da equipe de brigadistas justifica-se como medida indispensável à viabilidade e à segurança da "EXPO AGRO SÃO MATEUS 2025", sendo de interesse público e administrativo a sua efetiva execução.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Ficha/ Fonte
1.	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A contratação de empresa para prestar serviços de brigadista na "EXPO AGRO SÃO MATEUS – 2025", a ser realizada no Município de São Mateus/ES, durante o período de 18 a 21 de setembro de 2025.▪ Horário:<ul style="list-style-type: none">✓ Quinta e sexta-feira, no horário compreendido entre 16h às 3h.✓ Sábado e domingo, no horário compreendido entre 14h às 3h.▪ A equipe de brigadista, deverá obrigatoriamente estar uniformizada, com a documentação exigida em plena vigência e	Diária	4			Ficha: 0000030 Fonte: 15000000000



<p>desempenho operacional de acordo com a legislação pertinente.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Os postos a serem ocupados pela equipe de brigadistas serão determinados pela contratante.▪ A equipe de brigadistas deverá atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.▪ A equipe de brigadistas na "EXPO AGRO SÃO MATEUS – 2025", deverá possuir 45 (quarenta e cinco) profissionais por dia de festa, sendo estes:<ul style="list-style-type: none">✓ 15 (quinze) brigadistas regulares.✓ 30 (trinta) brigadistas eventuais.▪ Deverá estar incluso no valor da contratação, despesas com alimentação e hidratação da equipe de brigadista.					
---	--	--	--	--	--

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

- 6.1.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **ÚNICA**, e deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.
- 6.2.** A entrega deverá ocorrer no Parque de Exposições deste Município de São Mateus/ES, situado na estrada do aeroporto, Bairro Residencial Parque Washington, ao lado da 1ª Cia de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.
- 6.3.** Formas de contato:
Telefone: (27) 99983-5939 – Rafael.
E-mail: turismo@saomateus.es.gov.br

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo mediante análise e eventual autorização expressa do CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Da indicação dos servidores:

- 9.1.1. Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR	
NOME:	ALEXSANDRO DE JESUS PESSOTI
Nº MATRÍCULA:	65.453
CARGO:	Guarda Municipal



TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	045.891.027-90

FISCAL SUPLENTE	
NOME:	PATRIK PINHEIRO PRADO
Nº MATRÍCULA:	64.234
CARGO:	Guarda Municipal
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	114.077.307-03

9.2. Da forma detalhada como se dará as condições de fiscalização:

- 9.2.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.2.2.** O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.2.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.2.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.2.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.2.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletem de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

- 11.2.** Para efeito de medição, a empresa Contratada deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, devidamente assinadas pelos responsáveis, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a)** Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
- b)** Unidades atendidas;
- c)** Data do Atendimento;
- d)** Descrição do item de serviço;
- e)** Quantidade executada;
- f)** Valor total de cada serviço prestado;
- g)** Valor total dos serviços prestados.



- 11.2.1.** Mediante apresentação dos documentos constantes do item acima, a Contratante por intermédio da fiscalização do Contrato, irá proceder as devidas conferências, e por consequência informar a empresa Contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 11.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4.** A empresa Contratada, em observância à IN/RFB nº 2145/2023, deverá destacar o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda, na Nota Fiscal, conforme tabela de retenção prevista na IN/RFB nº 1.234/2012.
- 11.5.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012.
- 11.6.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma da IN/RFB nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a Contratada discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.8.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.9.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.10.** Todo serviço executado ou material entregue bem como, medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 12.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 12.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na ocasião da contratação;
 - 13.1.1.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO;



- 13.1.2.** Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidas;
- 13.1.3.** Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 13.1.4.** Manter um representante (Preposto) credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- 13.1.5.** Apresentar ininterruptamente, até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:
- a)** Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
 - b)** Unidades atendidas;
 - c)** Data do Atendimento;
 - d)** Descrição do item de serviço;
 - e)** Quantidade executada;
 - f)** Valor total do serviço;
 - g)** Valor total de cada serviço prestado;
 - h)** Valor total dos serviços prestados.
- 13.1.6.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 13.1.7.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 13.1.8.** Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Da Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15. DO VALOR ESTIMADO:

- 15.1. O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

16. DA RESCISÃO ANTECIPADA POR CONCLUSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO:

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Contratante, sem que isso gere qualquer ônus ou penalidade, nas seguintes condições:
 - 16.1.1. Caso a Contratante realize e conclua com êxito um certame licitatório cujo objeto seja o mesmo ou similar ao do presente contrato, e cujo resultado implique na contratação de um novo fornecedor para a prestação dos mesmos serviços;



- 16.1.2.** A Contratante deverá notificar a Contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de rescindir o contrato em razão da conclusão do certame licitatório;
- 16.1.3.** Durante o período decorrente da notificação descrita no item anterior, a Contratada deverá continuar a executar os serviços conforme as disposições do presente contrato, até a data de efetivação da rescisão;
- 16.1.4.** A Contratante compromete-se a efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada até a data da efetivação da rescisão, correspondentes aos serviços prestados até então, de acordo com os termos contratuais;
- 16.1.5.** Esta cláusula de rescisão não exclui o direito da Contratante de rescindir o contrato com base em outras cláusulas de rescisão previstas neste instrumento, bem como na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
 - c) Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) der causa à inexecução total do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.2.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

18.1.1. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

18.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço;

18.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



19.1. Não se aplica.

20. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Elaborado por: **ORMINALDO GOMES JÚNIOR**

Guarda Municipal

Matrícula nº 65.921

(assinado eletronicamente)

Aprovado por: **RICARDO BORGHO FEITOSA**

Secretário Municipal de Defesa Social,

Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres

Decreto nº 17.242/2025